

Deliberação (extrato) n.º 564/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Clínica de Hemodiálise — Fresenius Medical Care em Sta Maria da Feira, de 10 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, Mónica Daniela Pereira de Oliveira.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.
208544953

Deliberação (extrato) n.º 565/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada de Formador na Cruz Vermelha Portuguesa, delegação de Ovar, de 07 horas semanais, ao enfermeiro do mapa de pessoal deste Hospital Francisco Manuel Medeiros Castro.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.
208544329

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 4207/2015**

Por despacho de 15-01-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Eurodial — Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, S. A., com sede na Rua da Carrasqueira, 19, 2400-441 Parceiros — Leiria, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Dr. Covas de Lima, 7810-309 Beja, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

20-01-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208542174

Aviso n.º 4208/2015

Por despacho de 24-03-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Instituto de Cardiologia Preventiva de Almada, com sede na Rua Manuel Tito de Morais, n.º 2, 2825-146 Caparica, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-03-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208543705

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior****Despacho n.º 3888/2015**

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), o número máximo de novas admissões em cada ciclo de estudos é fixado, anualmente, pelas instituições de ensino superior, estando sujeito:

a) Aos limites decorrentes dos critérios legais fixados para o funcionamento das instituições de ensino superior e para a acreditação dos seus ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido fixados no ato de acreditação;

b) No que se refere às instituições de ensino superior público, às orientações gerais estabelecidas pelo ministro da tutela, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente, a racionalização da oferta formativa, a política nacional de formação de recursos humanos e os recursos disponíveis.

Neste quadro, prossegue-se a linha de orientação, já seguida no ano anterior, de adotar, entre outros mecanismos de regulação da oferta, a empregabilidade e a procura efetiva.

Prosseguir-se-á a política de divulgação, junto dos estudantes e famílias, de informação sobre a empregabilidade dos diferentes ciclos de estudos, que se alargará à disponibilização da informação acerca dos resultados do processo de avaliação e acreditação.

Assim:

Considerando o disposto:

- a) Nos artigos 54.º e 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior);
- b) No artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;
- c) No artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;
- d) No artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;

Ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Estabeleço as seguintes orientações para o ano letivo de 2015-2016:

CAPÍTULO I**Âmbito e conceitos****Artigo 1.º****Instituições e ciclos de estudos abrangidos**

São abrangidos por estas orientações os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelas instituições de ensino superior públicas tuteladas exclusivamente pelo Ministério da Educação e Ciência, com exceção da Universidade Aberta.

Artigo 2.º**Vagas abrangidas**

São abrangidas por estas orientações as vagas a fixar para o 1.º ano dos ciclos de estudos de formação inicial para os concursos nacional e locais de 2015 a que se referem o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Instituição de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

b) «Ciclos de estudos de formação inicial», adiante designados ciclos de estudos:

(i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;

(ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;

c) «Vagas em regime pós-laboral» as vagas fixadas para horários de fim de dia e ou noturnos, incluindo, eventualmente, os sábados, independentemente da denominação específica que adotem;

d) «Pares instituição/ciclo de estudos precedentes» os ciclos de estudos de formação inicial da instituição que deram origem ao ciclo de estudos de formação inicial em causa:

(i) Com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau;

(ii) Com designação diferente mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- À atribuição do mesmo grau académico;

- À atribuição de grau académico diferente, quando tal resulte, designadamente, de um processo de transformação de um ciclo de estudos de licenciatura num ciclo de estudos integrado de mestrado;